

en partie à toute personne appelée à remplir l'interim. Cette personne supporte alors les charges inhérentes au titre de l'emploi. (Reglem. de comptab. des despens. du Ministère des Finances art. 94). — Deus J.ºs. 8.ºa — João Baptista da Silva Ferraz de Carvalho Chartens.

1873
Fevereiro
28

N.º 5472

Sobre se são legalmente permitidas as reuniões da associação - fraternidade operaria, a qual ainda não tem estatutos approvados pelo governo.

Off.º J.ºs. 8.ºa — Na Portaria de 26 do corrente mes de Fevereiro que me foi enviada para eu responder sobre o seu assumpto, diz-se — que não tendo sido ainda approvados os estatutos da associação - fraternidade operaria, nem podendo talver sel-o sem modificações que os tornem claros e precisos, de modo que aproveitem aos interesses dos associados, sem prejudicar a ordem publica; e que incumbindo a S.ºa Ex.ª o Ministro do Reino, velar pela manutenção da liberdade, sem offensa das leis, ordena Sua Magestade que eu consulte se na situação das cousas, são legalmente permitidas as reuniões da dita associação, assistindo sempre a ellas, como até agora tem assistido, a authoridade policial. — Para poder satisfazer ao que assim me é ordenado, consultando sobre a maneira por que se deya proceder com relação ás reuniões da

projectada associação — fraternidade
operaria, — careço dos esclarecimentos que
vou indicar. — Como tenha obrigação
de proceder o governo com relação a reu-
nidas onde sejam offendidas as leis do
Estado, e os principios d'ordem publica,
já em tua occasião de emittir opinião
na minha resposta de 23 de Junho de
1871 para o Ministerio de Reins. —
É claro que enauteho as ideas que
então expuz e tive a honra de sus-
tentar, nem li nem ouvi cousa que
m'as poderse fazer modificar depois.
— Dito isto que como parecer meu
tem applicação a todos os casos em que
factos semelhantes se deem; com relação
aos termos da Portaria que me manda con-
sultar ponderarei o seguinte. — Ignoro
se os estatutos da projectada associa-
ção são ou não approvados, ou se continuam
no estado em que da Portaria cubere
acharem-se ainda, indicando-se alli
que os seus defeitos são unicamente a
falta de clareza e de precisão. — Esta
consideração é essencial para a resolução
que deva adoptar-se. — Se os estatutos
tornados apenas mais claros e precisos ti-
verem de ser approvados, as condições daquellas
reunidas, se não os excedem, tem só o defeito
de procederem a authorização legal, facto
sufficiente para a sua prohibição sem
duvida, mas mui differente e muito menos
grave do que suppozinho ser a realidade
dos factos. — Se porem n'essas reunidas se
prosequem fins em si contrarios ás leis e á

segurança do estado, o motivo de proceder
 não é então unicamente o de falta de cum-
 primento d'uma formalidade legal, mas
 sim a defera da sociedade constituída, pela
 qual e para a qual os governos vivem. —

Sobre este ponto que supponho ser o fun-
 damental, nenhuns esclarecimentos me
 foram mandados, nem a portaria os
 contém ou indica. — Officialmente
 pois, quanto aos factos, ignoro o verda-
 deiro estado da questão. — Não pode
 deixar de se fazer distincção das reuniões
 preparatorias para a constituição pro-
 visoria das associações, elaboração e dis-
 cussão dos seus estatutos, — das reuniões
 para se proseguirem os fins das mesmas
 associações. — Aquellas procedem, estas
 so podem seguir-se á approvação dos
 estatutos, sem quanto a liberdade de
 associação independente de toda a ap-
 provação previa pela authoridade pu-
 blica, não for estabelecida nas leis,
 como para as de seculos e similitantes
 já se estabeleceram no Decreto de 15 de
 Julho de 1870, que depois não foi appro-
 vado. — Mas se a authoridade pu-
 blica tem assistido as reuniões da pro-
 jectada associação fraternidade operaria,
 deve ser por que as tem considerado
 ao abrigo da lei; e se as não tem in-
 terrompido ou suspendido deve igual-
 mente proceder em de não ter sido
 considerado offensivo das leis, o que allí
 se tenha proferido ou deliberado. —
 Este facto sancionado pelos actos

officiaes que da Portaria constam, com a
naõ resolução sobre os estatutos, torna
difficil qualquer deliberação em vista
dos precedentes, e mais do que tudo do
estado que se inantem. — Nas reuniões
de que se trata nem a Portaria diz quae
tenham sido as doutrinas sustentadas e as
deliberações tomadas, se contrarias ou
conformes com as leis; nem se são pela
authoridade consideradas ainda como
preparatorias da associação, ou já deli-
berando como constituida, e diferentes
tem de ser as resoluções em qualquer
d'estes casos. — Não ignoro eu, porque
os factos contam com publicidade, nem
de certo a authoridade, que o engrandeci-
mento rapido de semelhantes associações,
prepara a ruina das industrias, a desgra-
ça e demoralização dos operarios, e tende
a ser um dos mais perniciosos elementos
lançados no meio dos Estados. — Combinan-
do uma vasta classe destituida da
instrução precisa dos deveres sociais, e
dos seus proprios interesses economicos, pre-
para o mais poderoso elemento para a
anarchia que hoje considero o inimigo
de recessos, porque ainda não dominou,
para a liberdade de todos, liberdade
dentro da lei e do direito, que só a esta
assin chamo. — Se as reuniões a que
se refere a Portaria estão nestas condi-
ções, é claro que são illegaes, e por isso
não devem ser permittidas. Mas nada
se dir a semelhante respeito, e como só
dos documentos officiaes posso fazer uso

para fundar as minhas conclusões precisas e determinadas, como me cumpre, cumpre para responder precisamente sobre o facto, de saber: — 1.º Se o governo considera ou não legais os fins propostos pela associação indicada; resoluções diferentes cabem a cada uma d'estas hypothèses: — 2.º Se as reuniões a que a Portaria se refere são ainda consideradas pela authoridade, para a constituição da associação, embora esta não tenha já que discutir projecto de estatutos, visto acharem-se em poder do governo: — 3.º Se as doutrinas propaladas nas referidas reuniões e as resoluções adoptadas, têm ou não sido contrarias ás leis. Não faria esta pergunta se por algum documento official tivesse conhecimento de quaes ellas fossem, porque n'esse caso procuraria classificá-las, ou assim procederei logo que me sejam communicadas. — E o que se me offerce responder sobre o assumpto da Portaria de 26 do corrente, em quanto não receber os esclarecimentos que solicito. — Deus P. M. — João Baptista da Silva Ferraz de Carvalho Charteris.

1873
Março
6

N.º 5487

Acena da extradicação
de dois subditos hespan-
hoes presos em Portugal.

Ilmo. Sr. D. — Examinei o pro-
cesso relativo á extradicação de dois
subditos hespanhoes presos em Portugal,
pedida pelo governo da Hespanha